



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.605 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Irauçuba.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Fica estabelecido que o tema tratado nesta lei seja transversal e permanente no documento orientador curricular do Município de Irauçuba.

Art. 3º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- V – Realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado às mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- VI – Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido de erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;
- VII – Viabilização da prática de boas ações relacionadas:
 - a) A paz;
 - b) A não-violência;
 - c) A igualdade de condições de vida;
 - d) A plena cidadania;
 - e) A conquista de direitos;
 - f) A dignidade e respeito;
 - g) A outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
- VIII – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- IX – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homens e mulheres.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas poderão firmar parcerias (se ou quando existentes) com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Procuradoria Especial da Mulher;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITA

IV - Coordenadoria da Mulher;

V – Secretaria da Educação;

VI – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do calendário escolar municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

